

## DECRETO Nº 8.390, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Institui medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em caráter excepcional e temporário.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos hospitalares em nossa cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias, de Assis, sendo:

- a) número de casos confirmados no mês de março de 1.156 pessoas;
- b) número de óbitos nos últimos 20 dias de 73 pessoas;
- c) internações em UTI nos últimos 20 dias de 52 pessoas;
- d) internações em enfermaria nos últimos 20 dias de 139 pessoas;
- e) taxa de ocupação de UTI na rede hospitalar de Assis, atualmente de 100%;

Considerando que é necessária a tomada de medidas rígidas e urgentes por parte dos gestores públicos e das autoridades municipais, a fim de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município;

Considerando a necessidade de um enfrentamento em nível regional, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapema, buscando integrar e organizar a execução de ações e serviços de saúde visando sanar ou minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica determinado o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Assis, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20 horas do dia 30 de março (terça-feira) até às 6 horas do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira), de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes:

**I –** farmácias e drogarias;

**II –** postos revendedores de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

**III –** supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues;

**IV –** serviços de segurança pública e vigilância;

**V –** serviços de saúde públicos e particulares, saneamento básico, energia elétrica e funerários.

**§ 1º -** Os estabelecimentos comerciais que possuírem estrutura, poderão fazer atendimento somente por meio de serviço de entrega à domicílio (delivery).



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- § 2º -** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos nos incisos I a V deste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor.
- § 3º -** Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.
- Art. 2º -** Fica determinado o fechamento, no mesmo período indicado no art. 1º, de todas as repartições públicas do município de Assis, inclusive o transporte coletivo, com a exceção dos seguintes serviços essenciais:
- I –** serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
  - II –** atividade relacionada à assistência pública à saúde;
  - III –** cemitério municipal.
- Parágrafo único -** Fica ressalvada a realização de serviço emergencial que ocorra no referido período mediante análise prévia e autorização do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º -** No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica proibido, ainda:
- I -** o aluguel de chácaras, ranchos, sítios e salões que possam ser utilizados para promover festas, encontros, ou qualquer tipo de aglomerações de pessoas.
  - II -** a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.
- Art. 4º -** Fica recomendado que seja evitada a circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, somente devendo ocorrer em caráter de extrema necessidade.
- Art. 5º -** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.
- Art. 6º -** Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020, além das demais cominações legais previstas na legislação estadual aplicável e vigente.
- Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicado no Departamento de Administração, em 29 de março de 2021.